



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N° 3.171 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 040/2025, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CAMPANHA “JUNHO VERDE”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha-SP, a Campanha “JUNHO VERDE”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização ambiental, incentivar práticas sustentáveis e fomentar a educação ambiental junto à sociedade.

Parágrafo único. Nos termos da Lei federal nº 14.393/2022, o objetivo da campanha será desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - A campanha “JUNHO VERDE” tem como diretrizes:

I – estimular ações de preservação e recuperação do meio ambiente;

II – incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à temática ambiental;

III – promover campanhas de conscientização e mobilização social sobre o uso racional dos recursos naturais;

IV – apoiar ações de coleta seletiva, reciclagem, arborização urbana e proteção de mananciais;

V – fomentar a articulação entre órgãos públicos, escolas, sociedade civil, empresas e entidades ambientais.

Art. 3º - A campanha poderá incluir, dentre outras, as seguintes ações:

I – palestras, seminários, oficinas e cursos;

II – mutirões ecológicos, como plantio de árvores e limpeza de áreas verdes;

III – exposições, feiras, concursos culturais e educativos;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

IV – campanhas publicitárias de conscientização ambiental nos meios de comunicação e redes sociais.

Art. 4º - As ações da campanha JUNHO VERDE observarão às seguintes diretrizes, dentre outras previstas na legislação federal (conf. art. 13 da Lei federal nº 9.795/1999, incluído pela Lei 14.393/2022):

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e regionais e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III – conservação da biodiversidade e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais do município;

IV – sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

V – divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem, bem como da legislação local pertinente ao tema;

VI – debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII – debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos na cidade e no meio rural, com a participação do Poder Legislativo municipal;

VIII – estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

IX – debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

X – estímulo ao turismo e ao lazer sustentável no âmbito do município, com fomento à conscientização ambiental dos agentes partícipes;

XI – debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e

XII – conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 5º - A Campanha JUNHO VERDE será promovida pelo Poder Público Municipal, por meio dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que poderão



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

promover ações colaborativas de conscientização e práticas sustentáveis, alinhadas às diretrizes da campanha.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, devendo-se também buscar o envolvimento das escolas municipais, incentivando a inclusão da temática ambiental em atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e mobilizações escolares durante o mês de junho.

Art. 6º - A campanha “JUNHO VERDE” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO